

DECRETO N.º 45.442, DE 05/12/2023.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO DE CENÁRIO AFETADO POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ES.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 4538/2022, ONDE CRIA O COMITÊ EMERGENCIAL PARA RESPOSTA A DESASTRE;

CONSIDERANDO O HISTÓRICO DE DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO, RELACIONADOS A INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS, VENDAVAS E QUEDA DE GRANIZO, PROVOCADOS POR PRECIPITAÇÕES INTENSAS E TEMPORAIS;

CONSIDERANDO OS DANOS HUMANOS, MATERIAIS E AMBIENTAIS, E CONSEQUENTES PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS PROVOCADOS POR ESSES DESASTRES; E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL, VISANDO DELINEAR AS AÇÕES DE PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES, PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTOS ADVERSOS, PRESERVANDO ASSIM A MORAL DA POPULAÇÃO E O RESTABELECIMENTO A NORMALIDADE SOCIAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Proteção e Defesa Civil – CPDC, destinado a coordenar as ações de preparação e resposta para desastres no âmbito do município de Aracruz-ES.

Art. 2º O Comitê compor-se-á por dois membros de cada órgão representante, sendo um titular e outro suplente.

§ 1º Os membros serão indicados pelo secretário de cada pasta, por meio de documento à Gerente de Proteção e Defesa Civil, a quem encaminhará a SEGOV - Secretaria de Governo, para serem nomeados através de Portaria assinada pelo Executivo.

§ 2º Órgãos representantes:

- a) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;
- c) Procuradoria-Geral do Município de Aracruz – PROGE;
- d) Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;



- f) Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos – SETRANS;
- g) Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;
- i) Secretaria municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- j) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- l) Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- m) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 3º O presidente do Comitê será o secretário de Governo, podendo o prefeito nomear/indicar um substituto na impossibilidade do mesmo.

Art. 3º O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão consultivo e executivo do chefe do poder executivo com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente as ações de preparação, resposta e recuperação do cenário afetado pelo desastre, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

- I – preservação da vida;
- II – evitar ou minimizar os danos materiais e prejuízos econômicos causado pelo desastre;
- III – preservação do meio ambiente e demais sistemas coletivos, e
- IV – proteção das propriedades.

§ 1º As atribuições dos órgãos integrantes do Comitê nas ações de Preparação, Resposta e Recuperação do cenário atingido por desastres, estão inseridas no PLAMPDEC – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º Os órgãos integrantes do comitê atuarão nas ações de Proteção e Defesa Civil de acordo com o Plano de Ação Emergencial elaborado por sua própria secretaria;

§ 3º As Secretarias Municipais não integrantes do Comitê, se necessário serão mobilizadas para atuação nas ações de preparação e respostas aos desastres;

§ 4º Os pontos focais deste Comitê terão poder de decisão para acionar os meios e recursos disponíveis no órgão ou secretaria que atuam;

§ 5º Conforme disposto no art. 19, da Lei Municipal n.º 4538/2022, os servidores públicos desenvolverão suas atividades no âmbito das ações de proteção e defesa civil, sem fazer jus a qualquer benefício financeiro, salvo os servidores efetivos em horário extraordinário.

Art. 4º Ficam a Secretaria Municipal de Governo, Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsáveis pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação em ocorrências de desastres

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

